



CONTRATO Nº 037/2014

PROCESSO Nº 01580.007097/2014-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DOS ELEVADORES DA ANCINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA EXCEL ELEVADORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EXCEL ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 02.590.254/0001-32, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Aníbal Benevolo, 330, loja E, Sobreloja, Cidade Nova, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SECIOSO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]. Processo nº. **01580.007097/2014-74**, referente ao **PREGÃO Nº 023/2014, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os dois elevadores do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 023/2014** e seus anexos, Processo nº. 01580.007097/2014-74, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

2.1.1 Este instrumento rege-se pela legislação constante do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 3.1** Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 3.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 3.3** Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 3.4** Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 3.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 3.6** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 3.7** Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
- 3.8** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.9** Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da **CONTRATADA**.



- 3.10** Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- 4.1** Elaborar e entregar à **CONTRATANTE**, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 02 (dois) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- 4.2** Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- 4.3** Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- 4.4** Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;
- 4.5** Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- 4.6** Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- 4.7** Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximos ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- 4.8** Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- 4.9** Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- 4.10** Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da **CONTRATANTE**, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistorias técnicas realizadas nos mesmos.
- 4.11** Comunicar à GAD/CIA - Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;



- 4.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.13 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **A CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- 4.14 Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**;
- 4.15 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, no todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 4.16 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.17 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 4.18 Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil, pelas determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e pelas NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, no Edital de Licitação e no Termo de Referência;
- 4.19 Acatar as determinações da **CONTRATANTE**, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à **CONTRATANTE** do resultado das inspeções dos órgãos;
- 4.20 Retirar da **CONTRATANTE** os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- 4.21 Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- 4.22 Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.





- 4.23 Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- 4.24 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 4.25 Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 4.26 Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 4.27 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

- 5.1 A **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 5.3.2** prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 5.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 5.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 5.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- 5.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.8** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.8.1** caso fortuito ou força maior;
- 5.8.2** alteração, sem prévia anuênciā da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.8.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- 5.8.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.
- 5.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 5.10** Será considerada extinta a garantia:
- 5.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.10.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 O **VALOR GLOBAL ANUAL** deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ **85.960,00 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. O **valor mensal** da manutenção para dois elevadores é de R\$ **3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme demonstram as tabelas abaixo:

	Serviços Continuados de Manutenção de 2 ELEVADORES	VALOR ANUAL
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL – RIA (total do valor pactuado para dois elevadores)	R\$ 2.260,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (total do valor mensal – total de 12 meses para dois elevadores)	R\$ 46.500,00
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (Edital ANEXO II-B – valor total)	R\$ 25.500,00
4	ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE POSIÇÃO (ANEXO I-F – valor total de duas atualizações para dois elevadores)	R\$ 11.700,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 85.960,00

TABELA DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRÍÇÃO	CONJUNTOS EXISTENTES	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DOS CONJUNTOS
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	03	01	R\$ 4.900,00
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$ 3.600,00
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem	01	01	R\$ 14.500,00



		sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço.			
04	Barreira Eletrônica	Elevadores social e de serviço.	04	01	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.500,00

- 7.2** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/aos materiais empregados.
- 8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.5** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 8.5.1 não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, PI 4CNM0130001 e 4CNM0160001, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. 2014NE800544, emitida em 06/10/2014, no valor de R\$19.735,00.

9.1.1 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um fiscal da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

10.3 A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;

10.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a ANCINE;





- 10.5 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;
- 10.6 Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à **CONTRATANTE**, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- 10.7 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da **CONTRATANTE**. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 10.8 Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documento à GAD/CIA - Serviços Gerais, com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à ANCINE;
- 10.10 A **CONTRATADA** não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 10.11 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- 11.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à **CONTRATADA** deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à **CONTRATANTE** na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.
- 11.3 Caberá à **CONTRATADA** a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à **CONTRATANTE** antes do início dos serviços propostos.



- 11.4** Caberá à **CONTRATADA** a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal nº 2.743/1999.
- 11.5** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- 11.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
 - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - decretação de falência;
 - dissolução da sociedade;
 - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3** fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5** cometer fraude fiscal;
- 13.1.6** não mantiver a proposta.

13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 13.2.1** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 13.2.2** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1** **advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 13.3.2** **Multa compensatória no percentual de 10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 13.1** deste Contrato;
- 13.3.3** **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

13.3.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

13.3.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para





apresentação da proposta, pela variação do **índice IPC**.

- 14.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

- 15.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- 16.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 16.1.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 16.1.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

- 16.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

- 16.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PEÇAS EM ESTOQUE

17.1 A **CONTRATADA** deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme **ANEXO I-B** do Edital, originais e/ou homologadas pela Gerência de Engenharia Mecânica da RIOLUZ - GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

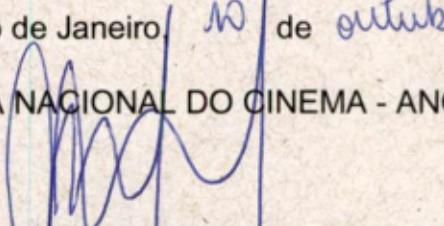
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

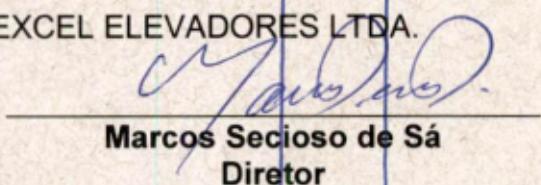
E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.

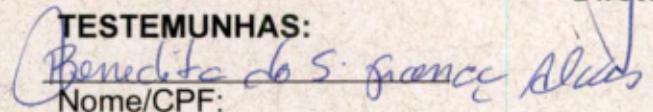
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


Manoel Rangel
Diretor-Presidente

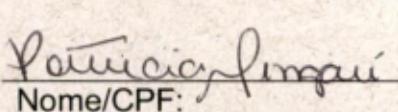
CONTRATADA: EXCEL ELEVADORES LTDA.


Marcos Secioso de Sá
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF:

Benedicta Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome/CPF:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

